

**LEI Nº 475
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001**

*“Desafeta áreas públicas que especifica para
implantação de programa habitacional e dá
outras providências”.*

*Autor: Lairton Gomes Goulart – Prefeito do
Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta lei ficam desafetadas as áreas públicas abaixo descritas, que passam da categoria de bens de uso comum para a classe de bens dominicais.

Art. 2º. As áreas ora desafetadas têm as seguintes medidas e confrontações, a saber:

I - “A área 39, de forma trapezoide, destinada a Praça e Jardins, limitada pelas confluências das Ruas 12, 10 e Avenidas Anchieta e 3, no loteamento denominado JARDIM INDAIÁ, 2ª Gleba, no perímetro urbano do Município de Bertioga - SP., tendo mais ou menos 70,00 metros para a Rua 10; 52,00 metros para a Rua 12; 23,00 metros para a Avenida Anchieta e; 76,00 metros para a Avenida 3, medidas estas em prolongamentos dos alinhamentos respectivos, com a área global de aproximadamente 2.635,00 m², regularmente registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 49.272, mais as faixas de 1,64 m² da Avenida Lucas da Cruz Carvalho, 5,34 m² da Rua Sebastião Barbosa e 68,16 m² da Rua Carlos M. Tavares, perfazendo um total de 2710,14 m².”

II - “A área 40, de forma trapezóide, destinada a Edifícios Públicos, limitada pelas confluências das Ruas 10, 12 e 13 e Avenida 3, no loteamento denominado JARDIM INDAIÁ, 2ª Gleba, no perímetro urbano do Município de Bertioga - SP, tendo mais ou menos 70,00 metros para a Rua 10; 90,00 metros para a Rua 13; 77,00 metros para a Avenida 3 e; 59,00 metros para a Rua 12, medidas estas em prolongamentos dos alinhamentos respectivos, com a área global de aproximadamente 5.215,00 m², regularmente registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 49.273, mais as faixas de 414,56 m² da Rua Carlos M. Tavares, 34,54 m² da Rua Sebastião Barbosa e 459,71 m² da Rua Sargento Silvio Del Mar Hollembach, perfazendo um total de 6123,81 m².”

III - “A área A49, de forma trapezoidal, destinada a Jardins, limitada pelas Ruas 10, 14 e 15 e Avenida 3, no loteamento denominado JARDIM INDAIÁ, 2ª Gleba, no perímetro urbano do Município de Bertioga - SP, de aproximadamente 10.713,35m², tendo mais ou menos 84,00 metros de comprimento para a Rua 10; 130,24 metros de comprimento para a Rua 14; 156,77 metros de comprimento para a Rua 15 e;

62,37 metros de comprimento para a Avenida 3, medidas estas entres os prolongamentos dos alinhamentos respectivos, regularmente registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 49.275, mais as faixas de 118,02 m², 7,93 m² da Rua dos Jornalistas, 92,76 m² da Rua Lucas da Cruz Carvalho, perfazendo um total de 11004,24 m².”

IV - “ A área A50, de forma trapezoidal, destinada a Jardins, no loteamento denominado JARDIM INDAIÁ, 2ª Gleba, no perímetro urbano do Município de Bertioga - SP, de aproximadamente 8.087,65m², designada como área 50, limitada pelas Ruas 10, 13 e 14 e Avenida 3, tendo mais ou menos 64,00 metros de comprimento para a Rua 10; 92,73 metros de comprimento para a Rua 13; 119,26 metros de comprimento para a Rua 14 e; 62,37 metros de comprimento para a Avenida 3, medidas estas entres os prolongamentos dos alinhamentos respectivos, regularmente registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 49.276, mais as faixas de 657,35 m² da Rua dos Jornalistas, 42,39 da Rua Lucas da Cruz Carvalho, 63,93 m² da Rua Sebastião Barbosa e 251,79 m² da Rua Sargento Silvio Del Mar Hollembach, perfazendo um total de 9103,11 m²”.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, das áreas caracterizadas, ou mesmo aliená-las, aos ocupantes das áreas descritas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. As áreas que não forem alienadas poderão ser objeto de concessão de uso especial e de autorização de uso, conforme o Anexo único desta Lei e de acordo com o § 1º, do artigo 183 da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001 ou do ato legislativo que a ela venha substituir.

§ 1º. A concessão de uso especial das áreas previstas no artigo 2º desta Lei serão utilizadas para fins de moradia dos concessionários ou para a realização de atividades comerciais, de caráter precário, quando destinados conjuntamente para o fim de moradia e comércio.

§ 2º. A autorização de uso das áreas previstas no artigo 2º desta Lei serão utilizadas para fins comerciais e/ou religiosos.

Art. 5º. É vedado o desmembramento das áreas objeto desta Lei, assim como sua locação no todo ou em parte.

Art. 6º. A alienação, a concessão de uso especial ou a autorização de uso fica revogada de pleno direito se for dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Das áreas desafetadas, quando for possível o remanejamento das famílias assentadas no local, retomarão a destinação de bens públicos de uso comum, voltando a ser ruas, praças ou áreas institucionais.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de dezembro de 2001.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

Por este instrumento particular de um lado a Prefeitura do Município de Bertoga, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, n° 901, Vila Itapanhaú, doravante denominada Concedente, e de outro lado o (a) Sr (a), (qualificação), doravante denominado (a) concessionário, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª. A concedente autorizada a outorgar a concessão de uso por tempo indeterminado, através da Lei Municipal n° _____, através deste ato concede tais direitos ao concessionário sobre a área com ____ m² a seguir caracterizada:

Cláusula 2ª. A concessão de uso especial de imóvel descrito na cláusula 1ª, é autorizada para fins residenciais dos concessionários, ficando autorizada a prestação de serviços e/ou o exercício do comércio varejista, desde que comprovadamente para a sustentação da economia familiar dos concessionários, compatível com o uso residencial e de interesse estritamente local.

Cláusula 3ª. A autorização de uso será conferida àqueles que possuem, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, destinado exclusivamente para fins comerciais e/ou religiosos.

Cláusula 4ª. A concessão de uso especial e/ou autorização de uso fica revogada de pleno direito se for dada às áreas destinação diversa da prevista na Lei Municipal n° _____.

Cláusula 5ª. Fica vedado o desmembramento da área objeto desta concessão, assim como sua locação no todo ou em parte.

Cláusula 6ª. A transferência do uso do imóvel por parte dos concessionários ou de seus sucessores, fica condicionada à anuência prévia do Executivo Municipal, não podendo ser efetiva antes de completar cinco anos deste contrato.

Parágrafo único. A transferência de uso, prevista nesta cláusula, será permitida desde que a renda familiar dos novos concessionários não ultrapasse cinco salários mínimos, devidamente comprovada pelo cadastro social.

Cláusula 7ª. O concessionário não poderá ser proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel residencial.

Cláusula 8ª. As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias deverão seguir o Código de Obras e Edificações do Município, devendo ser autorizada nos termos da Lei Municipal nº ____.

Cláusula 9ª. Nos casos em que serão dadas cestas básicas de construção ou módulo hidráulico, e/ou módulo para melhorias habitacionais, fica o concessionário obrigado a executar as obras que garantam as condições de segurança da benfeitora e de estabilidade do terreno conforme orientação e prazo estabelecidos pelo órgão do Executivo Municipal encarregado do monitoramento e fiscalização de obras.

Cláusula 10. Descumpridas qualquer de suas cláusulas ora ajustadas, ficará a concessão revogada, o que implicará na reversão do imóvel à Prefeitura do Município de Bertiooga, ficando a ela incorporadas todas as benfeitorias por ventura existentes, sem qualquer indenização.

Estando as partes de acordo, assinam a presente em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Bertiooga, ____, de _____, de ____.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOOGA

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS
